

# ESTATUTO SOCIAL

## Capítulo I - Da Denominação, Sede e finalidades

**Artigo 1º:** O Instituto **Terrazul de Cultura, Comunicação e Meio Ambiente** é uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como missão promover o desenvolvimento humano e sustentável, através da proposição e estímulo a projetos e ações nas áreas ambiental e cultural, para a democratização da comunicação e da informação, e de responsabilidades social, como fundamentos da democracia, da justiça e da paz. A organização reger-se-á pela legislação em vigor e pelo presente estatuto.

**Parágrafo Único:** É vedada a distribuição, entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo tais excedentes ser aplicado na consecução do seu objeto social.

**Artigo 2º:** O Instituto tem foro e sede em Belo Horizonte, à Av. Raja Gabaglia, 1000/1202, Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Artigo 3º:** Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, devendo:

- a) desenvolver, promover e executar, em âmbito nacional e internacional, projetos e ações culturais e artísticas, entre elas: literatura, artes cênicas, dança, música, artes plásticas e visuais, artesanato, multimídia, patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- b) estimular e realizar projetos e ações de comunicação, voltados para o resgate da informação como bem social e pela sua democratização, para a promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável e para a valorização da diversidade cultural e das raízes da identidade histórica brasileira;
- c) realizar e difundir estudos e pesquisas, a partir de diagnósticos e inventários, que possibilitem o fomento de uma rede de dados capaz de conectar e integrar agentes sociais, empresas e instituições públicas e privadas, organismos governamentais e não governamentais, a projetos que visem à construção de alternativas sócio-econômicas sustentáveis, para comunidades, cidades e/ou regiões;
- d) desenvolver programas de qualificação em planejamento e gestão, produzindo e difundindo trabalhos escritos e audiovisuais, ofertando cursos, workshops,

conferências e seminários, que contribuam, em especial para a capacitação profissional e o fortalecimento de organizações do Terceiro Setor;

- e) produzir e comercializar revistas, livros, catálogos, vídeos, documentários, programas de TV e rádio, projetos de comunicação e marketing, serviços e produtos de promoção institucional da organização e/ou projetos de natureza cultural e ambiental, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos de auto-sustentabilidade e/ou para a continuidade de projetos existentes;
- f) desenvolver e estimular projetos que relacionem a cultura às cidades, à preservação do meio ambiente e ao turismo sustentável, através de ações de proteção ao patrimônio histórico e ambiental, entre outras;
- g) estimular e realizar programas para a promoção da ética, do voluntariado, de políticas públicas e de atitudes privadas, com responsabilidade social.

**Artigo 4º:** A fim de cumprir seus objetivos, o Instituto poderá firmar convênio, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas com outras instituições públicas e/ou privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

## **Capítulo II – Da Constituição**

**Artigo 5º:** Poderão ser admitidas como sócios, pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão o quadro social como sócios fundadores, sócios efetivos ou sócios beneméritos, na forma do disposto neste artigo:

**§ 1º:** Os sócios fundadores são aqueles que estiverem presentes à assembléia de constituição do Instituto Terrazul, em 24/10/2002, bem como os admitidos até o dia 31 de dezembro de 2002. Os sócios fundadores são efetivos, com título de fundadores, não tendo entre si direitos ou deveres distintos.

**§ 2º:** Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta aprovada pela diretoria ad referendum da Assembléia Geral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para o instituto.

**§ 3º:** Serão sócias beneméritas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto. Os sócios beneméritos têm por direito participar da Assembléia, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Poderão também ingressar no quadro de sócios efetivos ou ainda integrar o Conselho Consultivo da organização.

**§ 4º:** Os sócios, independentemente de sua categoria, terão direito de propor à diretoria quaisquer medidas de interesse social.

**§ 5º:** As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembléias por (um) delegado, que será credenciado através de um documento oficial e nominal da indicação.

**§ 6º:** Nenhum dos sócios responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

**§ 7º:** O sócio do Instituto, mesmo que ocupando cargo eletivo em sua diretoria, poderá receber remuneração por serviços prestados em sua especialidade e ocasionais, nos termos da legislação vigente e desde que designado e aprovado pela diretoria, respeitando-se os valores do mercado.

**§ 8º:** Deixará de fazer parte do quadro social o associado que solicitar sua exclusão ou cometer infração grave contra o estatuto social, demais normas regulamentares ou deliberações da diretoria.

**Artigo 6º:** São deveres do sócio:

- a) colaborar para a concretização das finalidades do Instituto.
- b) obedecer a este estatuto, aos regulamentos, resoluções, instruções e circulares da diretoria; e
- c) concorrer para a consecução das finalidades e objetivos do Instituto, zelando para o seu bom conceito e para a salvaguarda do seu patrimônio.

### **Capítulo III – Da organização e órgãos auxiliares**

**Artigo 7º:** A administração do Instituto será exercida pela diretoria eleita pela Assembléia Geral, com a competência expressa nestes estatutos, e integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva; e
- V – Conselho Consultivo.

**Artigo 8º:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria, através de seu presidente ou substituto, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

**Artigo 9º:** A Assembléia é o órgão soberano e será convocada com prazo mínimo de sete dias de antecedência, mediante aviso a todos os associados.

**Artigo 10º:** A Assembléia será instalada pelo presidente ou, em sua falta, pelo vice-

presidente, desde que presente ao menos 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois.

**Artigo 11º:** A Assembléia somente poderá dispor dos assuntos para os quais for convocada, excepcionando-se os atos emergenciais tomados para convalidação posterior, por outra assembléia.

**Artigo 12º:** Compete à **Assembléia Geral** as seguintes atribuições:

- a) eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos, bem como referendar os sócios efetivos e beneméritos indicados pela diretoria;
- c) indicar membros para o Conselho Consultivo;
- d) propor e aprovar a exclusão de sócios de qualquer categoria, verificadas as hipóteses do parágrafo 10 do Artigo 5 deste estatuto;
- e) destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre relatório, balanço, prestação de contas anuais, plano de trabalho e proposta orçamentária do Instituto;
- g) autorizar a compra, venda, doação ou imposição de ônus sobre bens pertencentes ao Instituto;
- h) deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar ônus para o Instituto;
- i) autorizar e deliberar sobre matérias de interesse do Instituto.

**Parágrafo Único:** Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, cada sócio terá direito a um voto único, independente da categoria a qual pertencer, não se admitindo o voto por procuração.

**Artigo 13º:** A **diretoria** do Instituto é constituída por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, assim denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Tesoureiro; e
- e) Diretores Executivos.

**§ 1º:** O mandato da diretoria é de 3 (três) anos, encerrando o término do primeiro mandato em 30 de outubro de 2004, podendo qualquer de seus membros ser reeleito em mandatos consecutivos, por uma única vez.

**§ 2º:** Verificando-se alguma vaga na diretoria, esta, se assim achar conveniente e ad referendum da Assembléia, indicará um substituto para o cargo, que o exercerá pelo período restante do mandato do substituído, não lhe ocorrendo as limitações próprias acerca da restrição a reeleições.

**§ 3º:** A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de cinco dias, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros em exercício, e, suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, lavradas em ata no livro próprio, assinada pelo presidente, a quem caberá o voto de desempate. A diretoria anualmente submeterá à Assembléia Geral Ordinária o balanço geral de seu trabalho e a prestação de contas.

**Artigo 14º:** Compete à **diretoria** as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o Instituto;
- b) estabelecer resoluções que definam o Plano de Trabalho e o orçamento anual, bem como acompanhar a sua execução;
- c) propor e admitir sócios efetivos e colaboradores, ad referendum da Assembléia ;
- d) propor e aprovar membros do Conselho Consultivo;
- e) adotar e estabelecer, para todos os órgãos do instituto, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- f) nomear e demitir o secretário executivo, delegando-lhe poderes constantes no artigo 24º;
- g) autorizar e efetivar a compra e a doação de bens ad referendum da Assembléia Geral;  
e
- h) fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações dessa natureza.

**Artigo 15º:** Ao **presidente** compete representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da Assembléia e de diretoria, bem como nomear procuradores para fins especiais.

**Artigo 16º:** Ao **vice-presidente** compete colaborar com o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vacância até a eleição de substituto definitivo, pela Assembléia Extraordinária.

**Artigo 17º:** Ao **secretário geral** compete dirigir os trabalhos de secretaria da diretoria, das Assembléias, supervisionar a secretaria executiva e elaborar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos do Instituto.

**Artigo 18º:** Ao **tesoureiro** compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, remeter relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal, bem como zelar pelo patrimônio do Instituto, mantendo em ordem o respectivo inventário.

**Artigo 19º:** Aos **diretores executivos** compete auxiliar nas tarefas designadas pela diretoria.

**Artigo 20º:** Toda emissão e aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para o Instituto serão obrigatoriamente assinados pelo

presidente e pelo tesoureiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, mas como valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º: Compete ao presidente e ao tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras, e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do Instituto.

§ 2º: Para firmar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros, o Instituto deverá ser representado por seu presidente em conjunto com outro diretor, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração. É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

**Artigo 21º:** O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador do Instituto e será composto de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito, por uma única vez em mandatos consecutivos.

§ 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela diretoria.

§ 2º: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

**Artigo 22º:** Compete ao **Conselho Fiscal** as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da diretoria;
- c) opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do Instituto, quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;
- d) examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras e sobre demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- e) recomendar à diretoria adoção de medidas corretivas que julgar conveniente ;
- f) encaminhar à Assembléia seus pareceres e opiniões sobre a gestão financeira e patrimonial do Instituto; e
- g) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos.

**Artigo 23º:** A **secretaria executiva** será dirigida por um secretário executivo encarregado da gestão do Instituto, da forma como determina este estatuto, sendo contratado pela diretoria, conforme o artigo 14º. Enquanto estiver no exercício das funções atribuídas à secretaria executiva, o titular, caso seja sócio do Instituto ou diretor, terá suspenso os

seus direitos de sócio.

**§ 1º:** Compete à **secretaria executiva** as seguintes atribuições:

- a) propor, contratar e organizar a estrutura funcional do Instituto;
- b) detalhar e executar o plano de trabalho e o orçamento anual definidos pela Assembléia Geral e pela diretoria;
- c) criar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiro para tais fins; e
- d) prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a diretoria.

**§ 2º:** Todos os atos previstos no artigo 20º, assim como a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não, e com a devida reserva de iguais poderes, pelo secretário executivo, quando no exercício da sua função, mas assinando sempre em conjunto com o presidente ou com o tesoureiro.

**Artigo 24º:** O **Conselho Consultivo** é um órgão auxiliar do Instituto e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) membros. Poderão fazer parte do Conselho Consultivo pessoa física ou jurídica indicadas e aprovadas pela diretoria.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo, como órgão auxiliar e não deliberativo, reunir-se-á quando convocado pela diretoria.

**Artigo 25º:** Compete ao **Conselho Consultivo** as seguintes atribuições :

- a) opinar sobre o programa de ação;
- b) recomendar a adoção de parcerias e projetos que julgar pertinente;
- c) colaborar para a concretização de formas de financiamento e recursos para a viabilização de projetos.

#### **Capítulo IV – Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas**

**Artigo 26º:** O Instituto manterá prestação de contas onde:

- a) observar-se-ão os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previsto na lei 9790/99; e

d) observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal, em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo Único:** As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do Instituto, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) parecer e relatório de auditoria, nos termos do art. 20º do Decreto nº3100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

**Artigo 27º:** Controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Artigo 28º:** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos em todas as suas ações, programas e projetos, o Instituto deverá prever e permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

**Parágrafo Único:** O Instituto realizará o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de acordos, convênios, contratos ou termos de parceria, devendo a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ser feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

## **Capítulo V – Do Patrimônio, Rendimentos e sua Aplicação**

**Artigo 29º:** Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições, doações, legados e direitos a ela transferidos, de sócios ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas. Constituem também o patrimônio os recursos adquiridos no exercício de suas atividades, rendimentos produzidos pelo próprio patrimônio, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único:** Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais o Instituto se destina.



## **Capítulo VI – Das disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 30º:** O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro de terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 31º:** O Instituto é constituído por prazo indeterminado, cabendo à Assembléia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste estatuto e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, em assembléia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** Em caso de extinção, a mesma Assembléia Geral poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes para outra associação, conforme a lei e objetivos previstos no artigo 1º deste estatuto.

**Artigo 32º:** O Instituto poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei 9790/99.

**1º:** Neste caso e na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio deverá ser transferido para pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social.

**2º:** Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída na Lei 9790/99, o seu acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos no período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra organização qualificada nos termos da Lei 9790/99, de preferência com o mesmo objeto social.

**Artigo 33º:** O Estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ser alterado por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e fundadores presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**Artigo 34º:** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembléia Geral.

Belo Horizonte 24 de outubro de 2002

---

**Américo César Antunes**  
Presidente